



Nota Técnica SEI nº 3826/2024/MF

Assunto: *Jogo do bicho. Contravenção Penal. Não enquadramento nas hipóteses de jogos on-line da modalidade lotérica apostas de quota fixa.*

Senhora Secretária Adjunta da Secretaria de Prêmios e Apostas,

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica visa analisar a possibilidade de que pessoas jurídicas que solicitaram autorização para exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, na forma da Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024, ofertem jogos on-line, nos termos da Portaria SPA/MF nº 1.207, de 29 de julho de 2024, com denominação 'jogo do bicho' ou adoção de regras próprias do jogo do bicho.

MODALIDADES LOTÉRICAS PERMITIDAS NO PAÍS

2. Inicialmente, cumpre-se fazer uma breve digressão para diferenciar loteria, modalidade lotérica e produto lotérico. De acordo com os seguintes ensinamentos constantes do artigo 'Conceito de Loteria, Modalidade Lotérica e Produto Lotérico - Novas Terminologias para o Estudo das Loterias Estaduais no Brasil', de autoria de Rafael Biasi, Alexandre Amaral Filho e Roberto Carvalho Fernandes, disponível em <https://www.brasilfernandes.adv.br/post/conceito-de-loteria-modalidade-lot%C3%A9rica-e-produto-lot%C3%A9rico>:

a) Loteria: é um termo adotado, segundo nossa proposta, para designar o órgão ou ente público, integrante da Administração Pública dos Estados, do Distrito Federal, ou da União, que explora (direta e indiretamente), modalidades lotéricas com a finalidade precípua de obter receitas para o financiamento de demandas sociais, notadamente da seguridade social conforme orientação da Constituição Federal, no texto do artigo 195-III. Da mesma forma, Loteria é o "local" onde se administra esta atividade e não pode ser confundida com a modalidade ou o produto lotérico.

b) Modalidades Lotéricas: são tipos normativos, previstos em lei em sentido estrito (segundo o STF, de competência da União), que permitem à Administração Pública (Poder Executivo da União, dos Estados e do DF) criar – ou mesmo permitir que agentes privados criem – Produtos Lotéricos. Dito de outra forma, Modalidades Lotéricas definem, dentro da moldura regulatória, as diferentes formas e possibilidades de exploração de serviços lotéricos. Exemplos desta dinâmica são as modalidades de prognósticos numéricos, modalidade passiva, etc., previstas no art. 14 da Lei Federal n. 13.756/2018 e as apostas esportivas de quota fixa, prevista no art. 29 na mesma legislação; e

c) Produtos Lotéricos: são a expressão, por meio de atos regulamentares, do uso da oportunidade e conveniência do administrador público ao decidir explorar uma determinada Modalidade Lotérica tipificada em lei stricto sensu, a exemplo da denominada "Mega-Sena", "Lotomania", Raspa Rio, Minas, Totolec etc. Nesse sentido, produto lotérico é a operacionalização da atividade lotérica, por meio do qual, finalmente chega ao consumidor/usuário, num ambiente de mercado regulado, o derradeiro bem de consumo dessa

atividade: a chance de obter um prêmio e, ao mesmo tempo, contribuir voluntariamente com uma finalidade de interesse social.

3. A Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias e sobre a promoção comercial e a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa, elenca seis tipos de modalidade lotérica permitidas no País. Cinco delas constam do art. 14, § 1º, dessa Lei.

§ 1º Consideram-se modalidades lotéricas:

I - loteria federal (espécie passiva): loteria em que o apostador adquire bilhete já numerado, em meio físico (impresso) ou virtual (eletrônico);

II - loteria de prognósticos numéricos: loteria em que o apostador tenta prever quais serão os números sorteados no concurso;

III - loteria de prognóstico específico: loteria instituída pela [Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006](#) ;

IV - loteria de prognósticos esportivos: loteria em que o apostador tenta prever o resultado de eventos esportivos; e

V - loteria instantânea exclusiva (Lotex): loteria que apresenta, de imediato, se o apostador foi ou não agraciado com alguma premiação.

4. A sexta modalidade, criada na forma do art. 29 dessa Lei, é a modalidade lotérica aposta de quota fixa, de competência autorizativa e regulatória do Ministério da Fazenda.

Art. 29. Fica criada a modalidade lotérica, sob a forma de serviço público, denominada aposta de quota fixa, cuja exploração comercial ocorrerá no território nacional.

§ 1º A modalidade lotérica de que trata o caput deste artigo consiste em sistema de apostas relativas a eventos reais ou virtuais em que é definido, no momento de efetivação da aposta, quanto o apostador pode ganhar em caso de acerto do prognóstico.

§ 2º A loteria de apostas de quota fixa será autorizada, em caráter oneroso, pelo Ministério da Fazenda e será explorada, exclusivamente, em ambiente concorrencial, sem limite do número de autorizações, com possibilidade de ser comercializada em quaisquer canais de distribuição comercial, observado o disposto em lei especial e na regulamentação.

5. O art. 2º da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, que, entre outras providências, dispõe sobre a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa, apresenta os seguintes conceitos, *in verbis*:

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - aposta: ato por meio do qual se coloca determinado valor em risco na expectativa de obtenção de um prêmio;

II - quota fixa: fator de multiplicação do valor apostado que define o montante a ser recebido pelo apostador, em caso de premiação, para cada unidade de moeda nacional apostada;

VIII - jogo on-line: canal eletrônico que viabiliza a aposta virtual em jogo no qual o resultado é determinado pelo desfecho de evento futuro aleatório, a partir de um gerador randômico de números, de símbolos, de figuras ou de objetos definido no sistema de regras;

IX - evento virtual de jogo on-line: evento, competição ou ato de jogo on-line cujo resultado é desconhecido no momento da aposta;

X - agente operador de apostas: pessoa jurídica que recebe autorização do Ministério da Fazenda para explorar apostas de quota fixa;

O JOGO DO BICHO

6. O jogo do bicho é historicamente vinculado aos sorteios no Jardim Zoológico de Vila Isabel, bairro do município do Rio de Janeiro, em 1892. Originalmente ofertado a visitantes do empreendimento, ele passou a ser vendido também de fora do parque anos depois, conforme relata Luiz Antônio Simas, em

Maldito Invento dum Baronete: Um Breve História do Jogo do Bicho (Mórula Editorial; 1ª edição, 2024).

7. Esse jogo pode ser conceituado "como sorteio de números, que representam animais, para obtenção de prêmio em dinheiro, sendo identificados por qualquer meio de distribuição de números entregues à posse dos jogadores", conforme expõe Ricardo de Paula Feijó, em Regulação dos jogos de azar e das loterias no Brasil - Perspectivas para o futuro (Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021, P. 56). A premiação é paga aos jogadores que selecionarem números ou animais sorteados, cuja correspondência é apresentada pela tabela do jogo do bicho a seguir, de forma proporcional ao dinheiro investido e à dificuldade da aposta.

Grupo 01 – AVESTRUZ

Dezenas — 01 – 02 – 03 – 04

Grupo 02 – ÁGUIA

Dezenas — 05 – 06 – 07 – 08

Grupo 03 – BURRO

Dezenas — 09 – 10 – 11 – 12

Grupo 04 – BORBOLETA

Dezenas — 13 – 14 – 15 – 16

Grupo 05 – CACHORRO

Dezenas — 17 – 18 – 19 – 20

Grupo 06 – CABRA

Dezenas — 21 – 22 – 23 – 24

Grupo 07 – CARNEIRO

Dezenas — 25 – 26 – 27 – 28

Grupo 08 – CAMELO

Dezenas — 29 – 30 – 31 – 32

Grupo 09 – COBRA

Dezenas — 33 – 34 – 35 – 36

Grupo 10 – COELHO

Dezenas — 37 – 38 – 39 – 40

Grupo 11 – CAVALO

Dezenas — 41 – 42 – 43 – 44

Grupo 12 – ELEFANTE

Dezenas — 45 – 46 – 47 – 48

Grupo 13 – GALO

Dezenas — 49 – 50 – 51 – 52

Grupo 14 – GATO

Dezenas — 53 – 54 – 55 – 56

Grupo 15 – JACARÉ

Dezenas — 57 – 58 – 59 – 60

Grupo 16 – LEÃO

Dezenas — 61 – 62 – 63 – 64

Grupo 17 – MACACO

Dezenas — 65 – 66 – 67 – 68

Grupo 18 – PORCO

Dezenas — 69 – 70 – 71 – 72

Grupo 19 – PAVÃO

Dezenas — 73 – 74 – 75 – 76

Grupo 20 – PERU

Dezenas — 77 – 78 – 79 – 80

Grupo 21 – TOURO

Dezenas — 81 – 82 – 83 – 84

Grupo 22 – TIGRE

Dezenas — 85 – 86 – 87 – 88

Grupo 23 – URSO

Dezenas — 89 – 90 – 91 – 92

Grupo 24 – VEADO

Dezenas — 93 – 94 – 95 – 96

Grupo 25 – VACA

Dezenas — 97 – 98 – 99 – 00

8. Ainda que o jogo do bicho enquanto produto guarde similaridade com produtos lotéricos, o jogo do bicho enquanto modalidade lotérica é proibido no País por ser considerado uma contravenção penal, conforme redação expressa no Decreto Lei 3.688, de 3 de outubro de 1941 - Lei de Contravenções Penais:

Art. 58. Explorar ou realizar a loteria denominada jogo do bicho, ou praticar qualquer ato relativo à sua realização ou exploração:

Pena – prisão simples, de quatro meses a um ano, e multa, de dois a vinte contos de réis.

Parágrafo único. Incorre na pena de multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis, aquele que participa da loteria, visando a obtenção de prêmio, para si ou para terceiro.

9. A exploração dessa modalidade lotérica denominada jogo do bicho também é considerada contravenção penal por força do Decreto-Lei nº 6.259, de 10 de fevereiro de 1944, que dispõe sobre o serviço de loterias e das outras providências, conforme o art. 58 do ato normativo, transcrito a seguir:

Art. 58. Realizar o denominado "jôgo do bicho", em que um dos participantes, considerado comprador ou ponto, entrega certa quantia com a indicação de combinações de algarismos ou nome de animais, a que correspondem números, ao outro participante, considerado o vendedor ou banqueiro, que se obriga mediante qualquer sorteio ao pagamento de prêmios em dinheiro.

10. Observa-se portanto, que o legislador, expressamente considera essa modalidade lotérica como atividade ilícita, não podendo ela ser enquadrada em quaisquer das modalidades lotéricas de que trata a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018. Nesse sentido, uma vez que o jogo do bicho é uma modalidade lotérica proibida, não há que se falar em permissão da Administração Pública para que agentes privados criem produtos lotéricos a ele relacionados. Ademais, por ser uma modalidade lotérica diversa das seis definidas na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, tampouco os produtos relacionados ao 'jogo do bicho' podem ser considerados produtos lotéricos permitidos ou se enquadrarem como evento virtual de jogo on-line na forma prevista na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, sob pena de se permitir uma modalidade lotérica proibida no Brasil e de se confundir produtos lotéricos não permitidos com produtos lotéricos ofertados sob a modalidade lotérica aposta de quota fixa.

IMPOSSIBILIDADE DA OFERTA DE JOGO DO BICHO NA FORMA DE EVENTO VIRTUAL DE JOGO ON-LINE

11. Tendo em vista que o jogo do bicho, por ser uma modalidade lotérica ilícita e distinta da modalidade lotérica aposta de quota fixa, de que tratam as Leis nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, os agentes operadores de loteria de apostas de quota fixa não podem ofertar jogos on-line que adotem regras próprias do jogo do bicho de que trata o item 7 desta Nota Técnica, mesmo que observados os requisitos técnicos dos jogos on-line e dos estúdios de jogos ao vivo, de que trata a Portaria SPA/MF nº 1.207, de 29 de julho de 2024.

12. De forma extensiva, uma vez que, nas atividades de certificação técnica, as entidades certificadoras cuja capacidade operacional foi reconhecida pela Secretaria de Prêmios e Apostas, nos termos da Portaria SPA/MF nº 300, de 23 de fevereiro de 2024, devem considerar não apenas os requisitos da Portaria SPA/MF nº 1.207, de 29 de julho de 2024, mas as demais Portarias e orientações regulatórias da Secretaria, é notório que não podem ser certificados jogos on-line que adotem regras próprias ao jogo do bicho, conforme previsto nesta Nota Técnica.

13. Por precaução, entende-se que não podem ser certificados jogos on-line que adotem o nome 'jogo do bicho', sob pena de serem feitas associações indesejadas entre as duas modalidades lotéricas, uma lícita e a outra ilícita.

CONCLUSÃO

14. Diante do exposto, em razão de o jogo do bicho ser uma modalidade lotérica ilícita e distinta da modalidade lotérica aposta de quota fixa, de que tratam as Leis nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, os agentes operadores de loteria de apostas de quota fixa não podem ofertar jogos on-line que adotem regras próprias do jogo do bicho. A fim de orientar as entidades certificadoras cuja capacidade operacional foi reconhecida pela Secretaria de Prêmios e Apostas nos termos da Portaria SPA/MF nº 300, de 23 de fevereiro de 2024, acerca da vedação à certificação de jogos on-line nos termos exarados nessa Nota Técnica, mesmo quando observados os requisitos técnicos previstos na Portaria SPA/MF nº 1.207, de 29 de julho de 2024, propõe-se o envio do presente documento a essas entidades certificadoras, para ciência e providências.

15. Por oportuno, convém esclarecer que o conteúdo desta Nota Técnica deve ser observado pelas entidades certificadoras mesmo para o caso de jogos on-line que já tenham sido certificados previamente ao encaminhamento desta Nota Técnica.

À consideração do Subsecretário de Monitoramento e Fiscalização.

Documento assinado eletronicamente

JOÃO PAULO RESENDE BORGES

Coordenador-Geral de Sistemas

De acordo. Encaminhe-se o presente Processo ao Gabinete da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, para apreciação da Secretária Adjunta da Secretaria de Prêmios e Apostas.

Documento assinado eletronicamente

FÁBIO AUGUSTO MACORIN

Subsecretário de Monitoramento e Fiscalização

De acordo. Encaminhe-se esta Nota Técnica às entidades certificadoras cuja capacidade operacional foi reconhecida pela Secretaria de Prêmios e Apostas, para ciência e providência cabíveis.

Documento assinado eletronicamente

CAROLINA YUMI DE SOUZA

Subsecretária Adjunta da Secretaria de Prêmios e Apostas



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Resende Borges, Coordenador(a)-Geral**, em 11/12/2024, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Augusto Macorin, Subsecretário(a)**, em 11/12/2024, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Yumi de Souza, Secretário(a) Adjunto(a) Substituto(a)**, em 11/12/2024, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46908324** e o código CRC **12FAE849**.

Referência: Processo nº 19995.007887/2024-15.

SEI nº 46908324